

Parecer

Assunto: Projecto de Lei n.º 566/XIII/2ª, do Bloco de Esquerda (BE), que "estabelece a igualdade na parentalidade em caso de adopção e alarga o período de licença parental exclusiva do pai".

Em geral

Equiparar as situações de parentalidade a outras em que não se verifiquem os seus pressupostos é injustificado e injusto em relação aos restantes trabalhadores.

Como é reconhecido em outros Projectos de Lei em apreço, os especiais direitos dos(as) trabalhadores(as) em caso de maternidade ou paternidade justificam-se especialmente pela especial fragilidade das mães puérperas e dos recém-nascidos e especiais carências destes ao apoio dos pais, nos primeiros anos de vida.

Não constitui discriminação injustificada, em nenhum sentido, tratar de maneira desigual o que é diferente.

O Projecto de Lei em apreço (doravante PL) anuncia essa equiparação formal na "Exposição de Motivos", ao pretender equiparar os direitos dos adoptantes recentes aos dos pais dos recém-nascidos, mas não parece concretizá-lo em disposições legais concretas, o que é positivo.

O PL envereda ainda pelo aumento puro e simples do número de dias de licença dos pais de recém-nascidos.

Julgamos, porém, que não deve confundir-se a criação de condições que sublinhem aqueles indiscutíveis valores com suposições, erradas, de que os empregadores perseguem e reprimem a parentalidade dos seus trabalhadores, tomando-se medidas em função deste preconceito.

Por outro lado, não pode pretender-se que o encargo social e económico que a parentalidade sempre representa recaia sobretudo sobre os empregadores dos pais trabalhadores. O incentivo e apoio à maternidade é um desígnio de *toda a sociedade*, não sobretudo uma questão do foro privado das relações laborais.

Focamos a nossa análise nos aspectos que, no PL, respeitam às relações laborais.

Em especial

Artigo 43º (licença parental do pai)

O PL não apresenta qualquer justificação para o aumento em 100% do período de dias consecutivos de licença obrigatoriamente gozados pelo pai (nº1). Além de injustificado do ponto de vista social, é gravoso para a organização do trabalho e custos da empresa.

O mesmo se diga do aumento, em 50%, da duração da licença parental complementar do pai (nº2).

Artigo 45º (dispensas em caso de adopção)

Não é compreensível ou razoável, quer do ponto de vista social ou familiar quer na perspectiva da justiça relativa aos restantes trabalhadores da empresa, consagrar um *número ilimitado* de dias de dispensa de trabalho para avaliação e selecção para adopção.

Artigo 46º (dispensa para consulta pré-natal)

Não é compreensível ou razoável, quer do ponto de vista social ou familiar quer na perspectiva da justiça relativa aos restantes trabalhadores da empresa, consagrar que o pai trabalhador tem direito a um *número ilimitado* de dispensas do trabalho para acompanhar a mãe a consultas pré-natais.

ASM

20-3-2018